



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004200

Nome: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA EMERENCIANA EURIPEDES ANTONIA DOS SANTOS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 345/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 11/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 345/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Professora Emerenciana Eurípedes Antônia dos Santos** mantida pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Rio Branco, N. 980, Centro, Cromínia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento. 02;
- Resolução, fls. 03/04;
- Portaria, fls. 05/15;
- Lei de Criação, fls. 16/25;
- Planta Baixa, fl. 26;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 27/ 31;
- Descrição da Escola, fls. 32/60;
- Regimento Escolar, fls. 61/94;
- Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 95/100;
- Ata, fl. 101;
- Síntese Curricular, fls. 101/200;
- Portaria, fl. 201;
- Matriz Curricular, fls. 202/204;
- Justificativa, fl. 205;
- Relatório sobre Desenvolvimento, fls. 206/207;
- Nominata, fl. 208;
- Metas E Ações, fl. 209;
- Cultura Afro Brasileira, fl. 210/214;
- Descrição da Biblioteca, fls. 215/330;
- Dados Estatísticos, fl. 331;
- Alunos por Sala, fl. 332;
- IDEB Observado, fls. 333/334;
- Ordem de Serviços, fl. 335;
- Laudo Técnico, fls. 336/242;
- Justificativa, fls. 243.

2. Análise

A **Escola Estadual Professora Emerenciana Eurípedes Antônia dos Santos** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º por meio da Resolução CEE/CEB N. 1147/2013 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser de tempo integral, e de acordo com a Lei nº 19.687/2017, deixou de denominar-se "**Escola Estadual Emerenciana Eurípedes Antônia dos Santos**" e passou a denominar-se "**Centro de Ensino em Período Integral Professora Emerenciana Eurípedes Antônia dos Santos**"

A escola possui, sala de leitura, quadra esportiva, laboratório de informática, secretaria, direção, coordenação, área de recreação, auditório, sala de repouso, banheiro masculino e feminino.

O número de alunos por sala está conforme o art. 34, da lei Complementar 26/98.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores, 03 complementam sua carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de "**Escola Estadual Professora Emerenciana Eurípedes Antonia dos Santos**" para "**Centro de Ensino em Período Integral Professora Emerenciana Eurípedes Antônia dos Santos**".
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Professora Emerenciana Eurípedes Antônia dos Santos**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Ria Branco, N. 980, Centro, Cromínia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Flávio Roberto de Castro

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8198436** e o código CRC **99536C0D**.



